



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 021/2021

PAE n. 8.473/2021

QUESTIONAMENTO:

O item 9.3.1, alínea "e" define;

e) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Conselho de Classe

Não seria um excesso de formalismo exigir para esse caso que o contrato de prestação de serviços autônomo esteja registrado no cartório de registro de títulos e documentos e também no conselho de classe competente da licitante?

RESPOSTA:

Prezado Senhor, boa tarde.

Em atenção ao esclarecimento solicitado, cabe informar que a exigência contida no subitem 9.3.1, alínea "e", do edital do Pregão TRES n. 21/2021, no que se refere ao registro em cartório do contrato de prestação de serviços, não consiste em exigência legal, mas, sim, em cautela da Administração, uma vez que torna o conteúdo do documento incontestável, atribuindo-lhe valor legal. Já quanto ao registro no Conselho de Classe competente, tal exigência visa atender ao previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, figurando o profissional como responsável técnico da empresa perante o Conselho de Classe, a exigência pode ser cumprida por meio da respectiva certidão do conselho, onde conste tal atribuição ao profissional (subitem 9.3.1, alínea "d").

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Pregoeira